



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



RECEBIDO
EM 08/03/2021
[Assinatura]

Wlles Rodrigues Ferreira
Aux. Administrativo da Câmara
Registado em 08/03/2021

[Assinatura]
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia (PI)



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “ *Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS*”.

O reajuste ora proposto decorre da necessidade de que já mantido o poder de compra dos benefícios dos aposentados do município de Luís Correia (PI).

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, instituiu, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 01, de 4 de maio de 2000, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). As previsões do art. 8º dessa Lei Complementar estavam causando dúvidas aos entes federativos sobre a possibilidade de concessão de reajustamento para manutenção do valor real dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Toda via após Parecer Jurídico o Ministério da Economia e a Secretária Especial de Previdência e Trabalho emitiram **Nota Informativa SEI nº 1747/2021/ME** no sentido de que os reajustes de benefícios previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, realizados com base em critérios definidos em Lei, que tenham por objetivo preservar o valor real, desde que consentâneos com a diretriz do §8º do art. 40, da Constituição Federal, estariam autorizados no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 instituído



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

pela Lei Complementar n.º 173, de 2020, não lhes sendo aplicáveis as vedações previstas nos incisos I e VI do art. 8º, da referida norma.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Por estas justificadas razões, o Executivo espera que os Nobres Pares desta Casa aprovem o Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

GABINETE DA PREFEITA, 08 de março de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia (PI)